



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

Proc. Administrativo 1- 5.881/2025

De: Vinicius S. - SECADM-COM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2025 às 09:11:07

Setores envolvidos:

SECADM-LIC, SECADM-COM, SECADM-SJ, SEASSO, SEASSO-CREAS, SECADM-CONT, PREF, SEASSO-COMP

Residência Inclusiva (Inexigibilidade)

DFD, TR, ETP, JUSTIFICATIVA

—

VINICIUS SOUZA

Supervisor

Anexos:

DFD_RESIDENCIA_INCLUSIVA.pdf

ETP_RESIDENCIA_INCLUSIVA.pdf

JUSTIFICATIVA_DE_INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO.pdf

TR_RESIDENCIA_INCLUSIVA.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	
Divisão Requisitante: Fundo Municipal de Assistência Social	
Responsável pela Demanda: Daniela do Carmo Perez	
E-mail: dpsocial@palmital.sp.gov.br	Telefone: (18) 3351-9333

1. Justificativa da necessidade

O presente documento visa a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em acolhimento institucional no modelo de Residência Inclusiva. A presente demanda decorre da necessidade de garantir a proteção social especial de alta complexidade a pessoa com deficiência residente no Município de Palmital/SP, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, com ausência ou fragilização de vínculos familiares e impossibilidade de autossustentação.

Nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), compete ao Município assegurar o acesso a serviços de acolhimento institucional, notadamente na modalidade Residência Inclusiva, destinada a jovens e adultos com deficiência que necessitem de cuidados continuados e ambiente protetivo.

Ressalta-se que o caso envolve determinação judicial vigente, a qual impõe ao Município a adoção imediata das providências necessárias para assegurar o atendimento adequado ao usuário, visando à preservação de sua dignidade, integridade física e emocional, bem como à garantia de seus direitos fundamentais.

Diante desse contexto, a contratação do serviço de Residência Inclusiva mostra-se indispensável, urgente e inadiável, não se tratando de mera conveniência administrativa, mas de cumprimento de obrigação legal, institucional e humanitária do Poder Público Municipal.

2. Quantidade estimada a ser registrada

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	12	MESES	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDENCIA INCLUSIVA

3. Especificação do serviço a ser contratado

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDENCIA INCLUSIVA: Prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, caracterizado como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com atendimento contínuo e ininterrupto, destinado a jovem ou adulto com deficiência, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O serviço deverá contemplar, no mínimo:

- Acolhimento em ambiente com características residenciais, acessível, seguro e adequado às necessidades da pessoa com deficiência;
- Atendimento **ininterrupto (24 horas)**, com atuação contínua de cuidadores;
- Acompanhamento técnico e psicossocial, conforme Plano de Trabalho apresentado;
- Promoção da autonomia, da convivência comunitária e do desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária;
- Elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Produção de relatórios periódicos de acompanhamento e evolução, conforme solicitado pelo Município;
- Articulação permanente com a rede municipal de assistência social, saúde, educação e demais políticas públicas.

A equipe mínima responsável pela execução do serviço deverá ser composta por:

- Coordenador(a) técnico(a);
- Assistente Social;
- Psicólogo(a);
- Cuidadores, em quantitativo compatível com o atendimento ininterrupto;
- Profissionais de apoio necessários ao funcionamento da unidade, conforme Plano de Trabalho.

Os custos do serviço deverão abranger, entre outros:

- Recursos humanos e encargos trabalhistas;
- Coordenação técnica e supervisão;
- Alimentação, cuidados pessoais e rotina diária do acolhido;
- Custos administrativos e operacionais necessários à execução do serviço;
- Planejamento, execução e monitoramento das ações socioassistenciais.

4. Previsão de data em que deve ser iniciado o serviço

A empresa/entidade contratada deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da assinatura do contrato, considerando a urgência do caso e a necessidade de cumprimento imediato da determinação judicial.



5. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Gestor do Processo: Daniela do Carmo Perez

Responsável pela fiscalização: Beatriz Bonani de Oliveira

Palmital, 19 de Dezembro de 2025.

Daniela do Carmo Perez
Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Do: Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Contratação de entidade especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinado a pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residente no Município de Palmital/SP.

• NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a proteção social especial de alta complexidade a pessoa com deficiência que se encontra em situação de vulnerabilidade social, com fragilização ou rompimento de vínculos familiares, inexistência de condições para autossustento e necessidade de cuidados continuados.

Nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), compete ao Município garantir o acesso a serviços de acolhimento institucional, dentre eles a Residência Inclusiva, destinada a jovens e adultos com deficiência que necessitam de ambiente protetivo, acompanhamento contínuo e apoio à autonomia.

Ressalta-se que o caso concreto encontra-se amparado por determinação judicial, a qual impõe ao Município a adoção imediata de providências para garantir atendimento adequado ao usuário, visando à preservação da dignidade da pessoa humana, da integridade física e emocional e da proteção à vida.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável, urgente e inadiável, não se tratando de mera opção administrativa, mas de cumprimento de dever legal, institucional e humanitário do Poder Público Municipal.

• **HÁ REQUISITO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO? HAVENDO, INDICAR.**

O serviço a ser contratado deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, classificado como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Atendimento contínuo e **ininterrupto (24 horas)**, com presença permanente de cuidadores;
- Acompanhamento técnico e psicossocial, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade;
- Elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Promoção da autonomia, da convivência comunitária e do desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária;
- Produção de relatórios periódicos de acompanhamento e evolução do usuário;
- Articulação permanente com a rede municipal de assistência social, saúde, educação e demais políticas públicas;
- Estrutura física acessível, segura e compatível com as necessidades da pessoa com deficiência.

A execução do serviço deverá ocorrer estritamente nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e do Plano de Trabalho aprovado pelo Município. Tais requisitos são imprescindíveis para assegurar a qualidade, segurança, humanização e efetividade do serviço, não se tratando de exigências restritivas indevidas, mas de condições técnicas indispensáveis para o cumprimento do objeto e da decisão judicial que fundamenta a contratação.

• **DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	12	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

- **POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE MERCADO E INDICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do processo de contratação pública, tendo por finalidade identificar as alternativas disponíveis para a execução do serviço pretendido, possibilitando à Administração Pública a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, considerando a natureza do objeto, prestação de serviço socioassistencial de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, classificado como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, bem como a existência de determinação judicial, o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social realizou diligências junto a diversas entidades que prestam esse tipo de serviço, tanto na região quanto em outros municípios do Estado de São Paulo.

A busca teve como objetivo identificar alternativas viáveis, considerando critérios como:

- disponibilidade de vagas;
- possibilidade de atendimento a munícipes de Palmital/SP;
- estrutura física adequada;
- equipe técnica compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- capacidade de atendimento imediato, diante da urgência do caso.

Todavia, conforme respostas formais juntadas ao processo administrativo, verificou-se que:

- algumas instituições atendem exclusivamente munícipes do próprio território, não realizando pactuação ou custeio por vaga com outros municípios;
- outras entidades informaram a inexistência de vagas disponíveis no período necessário;
- há instituições que não realizam contratação direta por vaga, atuando apenas mediante termos de cooperação específicos ou convênios previamente estabelecidos.

Diante desse cenário, restou caracterizada a inviabilidade fática de competição, uma vez que não há pluralidade de entidades aptas e disponíveis para atender à demanda específica do Município de Palmital, no tempo e nas condições exigidas, especialmente considerando a urgência decorrente da decisão judicial.

Nesse contexto, a solução identificada como capaz de atender integralmente à necessidade apresentada foi a contratação da ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ADESP, inscrita no CNPJ nº 35.472.651/0001-69, entidade que:

- apresentou disponibilidade imediata de vaga;
- possui estrutura física adequada e acessível;
- dispõe de equipe técnica compatível com o serviço de Residência Inclusiva;
- apresentou Plano de Trabalho detalhado, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- comprovou sua capacidade técnica e regularidade documental.

Ressalta-se que a escolha da entidade contratada não se deu apenas pelo critério econômico, mas principalmente pela capacidade de atendimento imediato, adequado e humanizado, em consonância com o interesse público, a proteção integral do usuário e o cumprimento da determinação judicial.

Assim, considerando a inexistência de alternativas viáveis no mercado, a especificidade da demanda, a urgência do atendimento e a impossibilidade de competição, resta plenamente justificada a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

• **ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (ANEXO):**

O valor mediano estimado é de até **R\$60.000,00** aferidos através da utilização dos parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei 14.133/2021, apenso ao processo.

Para estimar o valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a contratações públicas similares no âmbito do Estado de São Paulo, envolvendo serviços de Residência Inclusiva destinados a pessoas com deficiência. Os valores praticados no mercado variam conforme grau de dependência do usuário, estrutura ofertada, composição da equipe, localização da unidade e custos operacionais,

situando-se, de modo geral, em faixa superior ao valor proposto pela entidade a ser contratada.

O valor mensal proposto apresenta-se compatível com os parâmetros de mercado e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS, QUANDO FOR O CASO:**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, com atendimento integral e ininterrupto (24 horas), destinado a pessoa maior de 18 anos com deficiência e nível de dependência Grau II.

O serviço compreende a disponibilização de estrutura física adequada, acessível e com características residenciais, mobiliada e equipada, bem como a oferta de equipe multidisciplinar qualificada, responsável pelo cuidado, acompanhamento técnico, desenvolvimento de habilidades, promoção da autonomia e inclusão social do usuário.

A contratada será responsável pela manutenção integral da estrutura física, dos equipamentos, mobiliários e demais recursos materiais necessários à execução do serviço, bem como pela reposição de insumos, garantia das condições de habitabilidade, segurança, higiene e acessibilidade do imóvel. A assistência técnica será prestada de forma contínua pela equipe técnica e administrativa da contratada, incluindo supervisão técnica, acompanhamento periódico, elaboração de relatórios de evolução individual e articulação com a rede socioassistencial.

Por se tratar de prestação de serviço continuado de natureza socioassistencial, não se aplica garantia de produto, sendo a qualidade assegurada por meio da fiscalização contratual, relatórios técnicos e cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, SE HOUVER:**

Para a contratação do objeto pretendido, não serão necessárias demais contratações correlatas ou interdependentes.

A execução do serviço de Residência Inclusiva será realizada de forma integral pela empresa contratada, que assumirá todos os custos e responsabilidades relacionados à equipe técnica, cuidadores, alimentação, infraestrutura, transporte, materiais, serviços administrativos e demais insumos necessários.

• **PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES QUE DEVEM SER ADOTADAS, EM PARALELO, NO TOCANTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Para a adequada operacionalização do objeto, deverão ser adotadas, em paralelo, as seguintes providências:

- Acompanhamento e fiscalização contínua da execução do serviço, incluindo análise dos relatórios técnicos periódicos encaminhados pela contratada;
- Articulação permanente com a rede municipal de assistência social, saúde e demais políticas públicas, por meio dos CRAS, CREAS e demais equipamentos;
- Realização de visitas técnicas às instalações da contratada, visando verificar o cumprimento das condições de atendimento, estrutura física, equipe técnica e qualidade do serviço prestado;
- Monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, com adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

• **DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO:**

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tratando-se de serviço de natureza socioassistencial, desenvolvido em ambiente residencial já existente, sem geração significativa de resíduos ou necessidade de intervenções estruturais.

- **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de entidade especializada para prestação de serviço de Residência Inclusiva mostra-se necessária, adequada, legal e plenamente justificada, atendendo ao interesse público, às normativas do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, à Lei nº 14.133/2021 e às determinações judiciais incidentes.

Assim, justifica-se o processo administrativo, com adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, para garantir a proteção integral, a dignidade e a qualidade de vida da pessoa com deficiência atendida.

Palmital, 19 de Dezembro de 2025.

Daniela do Carmo Perez

Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviço de Residência Inclusiva, com atendimento multidisciplinar contínuo, destinado a pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residente no Município de Palmital/SP.

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Palmital possui, entre suas atribuições legais, o dever de garantir a proteção social especial de alta complexidade às pessoas com deficiência que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou ausência de retaguarda familiar, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

No caso concreto, trata-se de pessoa com deficiência que demanda acolhimento institucional em Residência Inclusiva, com atendimento integral, contínuo, humanizado e especializado, envolvendo cuidados permanentes, acompanhamento psicossocial, apoio à autonomia, garantia de dignidade e proteção à vida.

Ressalta-se que há ordem judicial vigente, a qual determina ao Município a adoção das providências necessárias para assegurar o atendimento adequado ao usuário, indicando a necessidade de acolhimento institucional como medida indispensável para a proteção de seus direitos fundamentais, o que impõe atuação imediata por parte da Administração Pública Municipal.

A natureza do serviço envolve diretamente a preservação da vida, da integridade física e emocional do usuário, não se tratando de mera conveniência administrativa, mas de obrigação legal e humanitária do Poder Público, sendo imprescindível que o acolhimento ocorra em ambiente adequado, seguro, acessível e com equipe técnica qualificada.

II. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Para o atendimento da demanda, o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social realizou diligências junto a outras instituições que prestam serviços de Residência Inclusiva, tanto na região quanto em municípios mais distantes, buscando alternativas que possibilitassem a realização de procedimento competitivo.

Todavia, restou devidamente comprovada a inviabilidade de competição, conforme documentos que instruem o processo:

- A **AELESAB** informou a impossibilidade de acolhimento direto, uma vez que atua sob Termo de Cooperação com outro município, não realizando atendimento por contratação individual.
- A **Fundação Padre Emílio (FPEI)** declarou não possuir vagas disponíveis no momento.
- A **CEPAC**, por sua vez, esclareceu que sua Residência Inclusiva atende exclusivamente munícipes de Barueri, não havendo parceria de custeio por vaga com outros municípios

Diante dessas respostas formais, resta evidenciado que não há pluralidade de fornecedores aptos a atender a demanda específica do Município de Palmital, seja por inexistência de vagas, seja por restrições territoriais ou institucionais impostas pelas próprias entidades.

III. DA ESCOLHA DA ENTIDADE CONTRATADA

A ADESP – Associação das Pessoas com Deficiência do Estado de São Paulo apresentou-se como a única entidade apta e disponível para o atendimento imediato da demanda, possuindo:

- Vaga disponível, conforme Ofício nº 88/2025
- Estrutura física adequada, acessível e em conformidade com as normativas dos órgãos fiscalizadores;
- Equipe multidisciplinar qualificada, composta por assistente social, psicólogo, cuidadores, nutricionista e coordenação técnica;

- Atendimento ininterrupto (24 horas), compatível com o grau de dependência do usuário;
- Plano de Trabalho detalhado, compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplando ações de acolhimento, cuidado, desenvolvimento da autonomia, inclusão social e fortalecimento de vínculos.

O serviço ofertado pela ADESP atende integralmente às necessidades do caso concreto, assegurando proteção, dignidade, conforto, cuidado humanizado e respeito à condição da pessoa com deficiência.

IV. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação plenamente caracterizada no presente caso, diante da inexistência de outras instituições aptas a prestar o serviço nas condições exigidas e no tempo necessário.

Além disso, a contratação direta encontra respaldo nos princípios da:

- Dignidade da pessoa humana;
- Eficiência administrativa;
- Continuidade do serviço público;
- Proteção integral e prioridade absoluta à vida e à integridade do usuário.

A tentativa de instaurar procedimento licitatório, além de inócua diante da ausência de competidores, poderia resultar em grave prejuízo ao usuário, contrariando a ordem judicial e expondo o Município a riscos jurídicos e sociais.

V. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de aferir a compatibilidade do valor proposto com aqueles praticados no mercado para serviços equivalentes de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinados a jovens e adultos com deficiência, no âmbito do Estado de São Paulo.

A pesquisa considerou contratações públicas efetivamente realizadas, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de Portais da Transparência Municipais, envolvendo serviços de mesma natureza, complexidade e finalidade, muitos deles, inclusive, decorrentes de ordens judiciais, situação análoga à presente.

Conforme o consolidado de preços que instrui o processo, verificou-se que os valores mensais praticados para o serviço de Residência Inclusiva variam, aproximadamente, entre **R\$ 5.800,00 e R\$ 9.000,00 por vaga/mês**, a depender de fatores como:

- grau de dependência do usuário;
- atendimento ininterrupto (24 horas);
- composição e carga horária da equipe multidisciplinar;
- estrutura física ofertada;
- localização da unidade;
- e custos operacionais envolvidos.

Destacam-se, a título exemplificativo, contratações realizadas por municípios paulistas como Boituva, Águas de Lindóia, Guaíra, Paulínia, Jales, Itararé, Mogi Guaçu, Bragança Paulista, Bebedouro e Votuporanga, cujos valores unitários mensais situam-se majoritariamente na faixa entre R\$ 7.500,00 e R\$ 9.000,00, evidenciando um padrão de mercado para a prestação do referido serviço.

No caso em análise, o valor mensal proposto pela ADESP – Associação das Pessoas com Deficiência do Estado de São Paulo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por vaga, conforme Ofício nº 88/2025, o que se mostra significativamente inferior à média dos valores praticados em contratações similares no Estado de São Paulo, sem prejuízo da qualidade, da integralidade e da complexidade do serviço ofertado.

Ressalta-se que o valor proposto contempla:

- acolhimento institucional em ambiente residencial;
- atendimento contínuo e ininterrupto;
- equipe técnica multidisciplinar;
- cuidados pessoais, alimentação, acompanhamento psicossocial;
- articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;

- observância integral à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Dessa forma, resta demonstrado que o preço ajustado é compatível com o mercado, proporcional aos serviços prestados e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, não havendo qualquer indício de sobrepreço ou desequilíbrio contratual.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação da ADESP – Associação das Pessoas com Deficiência do Estado de São Paulo, para a prestação de serviço de Residência Inclusiva, como medida necessária, urgente, legal e humanitária, destinada a assegurar a proteção integral, a dignidade e a qualidade de vida da pessoa com deficiência atendida.

Assim, entende-se que a contratação direta atende ao interesse público, às determinações judiciais e às normas que regem a política de assistência social, devendo o processo prosseguir para as demais fases legais.

Palmital, 19 de Dezembro de 2025.

Daniela do Carmo Perez

Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

- 1.1 O presente processo tem como objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade de Residência Inclusiva. O presente termo tem por objetivo contratar instituição especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional de usuário maior de 18 (dezoito) anos com deficiência e nível de dependência GRAU II, ofertado na modalidade de Residência Inclusiva com idade entre 18 a 59 anos.

II. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O serviço da Residência Inclusiva visa promover a autonomia e a cidadania das pessoas atendidas, oferecendo um ambiente acolhedor e seguro, onde elas possam viver de forma digna e integrada à comunidade. Os impactos esperados incluem:

- Aumento da Qualidade de Vida: Proporcionar um espaço que promova a saúde mental e o bem-estar físico. Promoção da autonomia
- Inclusão Social: Facilitar a participação ativa dos residentes na vida comunitária, promovendo sua integração em atividades culturais, sociais e de lazer, a pessoa com deficiência deixa de estar isolada e passa a participar ativamente da sociedade.
- Desenvolvimento de políticas públicas integradas: Espera-se maior articulação com áreas como saúde, educação, assistência social e trabalho, criando uma rede de apoio eficiente e contínua.
- Capacitação e Desenvolvimento pessoal: Oferecer oficinas e atividades que estimulem o aprendizado de habilidades e competências, contribuindo para a auto sustentação.
- Redução do Estigma: Através de campanhas de sensibilização e interação com a comunidade, busca-se reduzir o preconceito e tornar visível a presença de pessoas com deficiência na comunidade, promove-se uma mudança cultural rumo a uma sociedade mais inclusiva, solidária e consciente da diversidade humana.

- Mudança de Paradigma social: A longo prazo, busca-se transformar a forma como a sociedade percebe e se relaciona com a pessoa com deficiência, consolidando uma cultura de respeito, equidade e valorização da diversidade.

PLANILHA DE QUANTITATIVO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	12	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

III. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO

3.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA: Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II. Serviço deves conter:

- Atendimentos terapêuticos multidisciplinares, realizados por profissionais especializados, contemplando as seguintes áreas:
 - Coordenador – atua de forma a tornar o trabalho sincronizado com a demanda do dia e o desenvolvimento das atividades de acordo com as necessidades individuais.
 - Assistente Social – trabalho de sistematização e visitas e acompanhamentos externos no âmbito médico.
 - Psicologia – suporte emocional, regulação comportamental, fortalecimento de vínculos sociais e orientação parental.
 - Psicopedagogia – apoio ao processo de aprendizagem, considerando as especificidades de cada PCDs.
 - Fisioterapia – estímulo motor, reabilitação física e promoção da independência funcional.
 - Cuidadores – especializados no cuidado e atenção aos PCDs.
- Deves conter atendimento 24h da equipe multidisciplinar da Residência

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

Inclusiva. Sendo a Equipe multidisciplinar composta por:

- Coordenador;
 - Assistente Social;
 - Psicólogo(a);
 - Psicopedagogo(a);
 - Fisioterapeuta;
 - Cuidadores.
-
- A CONTRATADA devesse enviar Relatórios periódicos de evolução individual conforme solicitado pelo Contratante;
 - A empresa contratada deverá iniciar o serviço em até 48 (Quarenta e Oito) horas a partir da assinatura do contrato.
 - O serviço prestado devesse conter a supervisão técnica contínua e articulação com a rede municipal de saúde, educação e assistência social. A contratada devesse assim custear: Custos com profissionais especializados; Coordenação técnica da equipe; Planejamento e execução dos atendimentos; Produção de relatórios e avaliações; Custos administrativos relacionados ao serviço.
 - A Contratada deverá oferecer à acolhida provisões Institucionais, físicas e materiais (alimentação, acessibilidade, ambiente com características residenciais, ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais de forma individualizada, serviços de lavanderia; trabalho social realizado por equipe técnica e de cuidadores que farão a acolhida/recepção, a escuta, o estudo social, a orientação individual/grupal sistemática, o acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados o acesso à documentação pessoal, a articulação da rede socioassistencial para acesso a benefícios, programas e inserção em outros serviços socioassistenciais, a promoção da convivência comunitária; e o trabalho socioeducativo, mediante uma grade de programação interna e externa à Residência, considerando o ciclo de vida das pessoas com deficiência, o desenvolvimento de capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e a aquisição de competências

para alcançar uma vida autônoma.

- O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela contratada na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.
- A residência inclusiva devesse contar com uma estrutura física adequada para promover um ambiente doméstico, acolhedor e com toda acessibilidade necessária para receber o usuário, seguindo as normativas e tipificações estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e conforme orientações dos órgãos fiscalizadores como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e regimentos municipais, tendo todos os certificados necessários para execução do serviço.
- Os recursos materiais que deveram ser disponibilizados são desde as utilidades e eletrodomésticos, equipamentos e materiais para escritório e veículo para transporte, sendo TV, sofás, mesa de jantar com cadeiras, fogão, geladeira, camas, guarda-roupas, máquina de lavar roupas, internet e demais recursos básicos.
- A Contratada devesse se disponibilizar assim que solicitado reuniões com a equipe dos CRAS e CREAS para troca de informações, com discussões de casos e acompanhamento dos encaminhamentos realizados as unidades referenciadas.

IV. DO USUÁRIO

- 4.1 O Indivíduo tem idade 25 (vinte e cinco) anos de idade, é pessoa com deficiência intelectual e transtorno mental diagnosticado como esquizofrenia paranoide (CID F 20), conforme laudo médico pericial emitido pelo IMESC.
- 4.2 Desde 2019, apresenta sintomas como alucinações, delírios e dificuldades cognitivas que comprometem sua capacidade de discernimento e de condução autônoma da vida civil. Identificou-se que, embora consiga expressar desejos e necessidades, há restrições significativas para atos negociais e patrimoniais, sendo incapaz de administrar adequadamente seus recursos financeiros e de garantir sua subsistência de forma independente.

- 4.3 Diante da ausência de familiares aptos ou dispostos a assumir responsabilidades, da condição clínica que impede o indivíduo de exercer plenamente os atos da vida civil, da precariedade de sua moradia e da negligência institucional, torna-se imperiosa a **adoção de medida judicial que assegure sua inclusão em residência inclusiva**, garantindo-lhe proteção integral, dignidade e suporte para o exercício de sua cidadania.

V. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pela Contratada, por 12 meses renovável por até 60 meses.

VI. PRAZO DE VIGENCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- 6.1 Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 4 períodos iguais.
- 6.2 Os reajustes serão os que tiverem em acordo e previstos na Lei 14.133/2021.

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1 A presente contratação fundamenta-se no Art. 74, I da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

VIII. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade referente à concessão dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 A verificação da adequação das mercancias deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial, comportamento contínuo de desconformidade por parte da empresa contratada referente à contribuição dos

produtos em relação à qualidade exigida será aplicado às sanções conforme previsão nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

- 8.4 O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5 As atribuições do Gestor e do Fiscal do processo foram estabelecidas nos artigos 17 a 23 do Decreto Municipal nº 5.013, de 31 de março de 2023.
- 8.6 O presente processo terá como gestora a senhora **Daniela do Carmo Perez, Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 378.129.348-37.**
- 8.7 O Presente processo terá como fiscal a senhora **Beatriz Bonani de Oliveira, Coordenadora do Creas e portadora CPF: 415.093.178-05.** Este, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo aos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 9.1 O critério de julgamento da contratação será o de menor preço unitário.
- 9.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXECUTIVO: SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.89.00.00 - SERVIÇOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.05 08.244 0109 2.036

X. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e a realização adequada do serviço.
- 10.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.3 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Acolher o usuário encaminhado pela rede de proteção social vinculada ao Departamento de Assistência Social com o aval da Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- 11.2 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente pessoas com deficiência
- 11.3 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais e/ou outras atividades pertinentes ao fortalecimento de vínculos e inclusão social;
- 11.4 Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física e emocional do acolhido;
- 11.5 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;
- 11.6 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- 11.7 Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- 11.8 Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades de cada acolhido;
- 11.9 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência sofrida;
- 11.10 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;

- 11.11 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 11.12 Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço;
- 11.13 Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação grave que envolva o usuário; responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Contratado;
- 11.14 É de responsabilidade integral da contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Contratante;
- 11.15 Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval da Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 11.16 Em caso de evasão do usuário, a contratada deverá registrar boletim de ocorrência, realizar buscas para localização, e comunicar o Departamento de Assistência Social e Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- 11.17 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado, providenciar translado (se houver necessidade de translado); fornecer ao Departamento de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

- 11.18 Quando do desligamento/transferência dos usuários, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo às questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);
- 11.19 A Contratada durante o período de vigência do processo deverá manter alvará de funcionamento e alvará sanitário, atualizados;
- 11.20 A instituição deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal da Assistência Social;
- 11.21 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- 12.2 Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;
- 12.3 Efetuar visitas técnicas nas instalações da CONTRATADA para conferir o cumprimento dos requisitos deste termo;
- 12.4 A CONTRATANTE realizará visitas às instalações dos serviços visando observar sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados neste termo;
- 12.5 Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 12.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA;

- 12.7 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;
- 12.8 Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do processo visando proteger o interesse público;
- 12.9 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CONTRATADA;
- 12.10 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.11 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;
- 12.12 O CONTRATANTE estabelecerá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, para que a CONTRATADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

XIII. DA EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR

- 13.1 A contratação em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de procedimento competitivo quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços que só possam ser prestados por fornecedor exclusivo, seja produtor, empresa ou representante comercial devidamente comprovado.
- 13.2 Nesse sentido, o objetivo é o cumprimento da sentença e a realização da contratação de forma imediata, mediante a pesquisa de locais que possam acolher o paciente, com a disponibilidade vaga e qualificação técnica para a realização do objeto, conforme apontado na pesquisa de preços e justificativa, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição e a urgência no cumprimento da sentença do processo acima identificado.
- 13.3 Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade se justifica em função de que o objeto pactuado, ou seja, é de natureza singular e se faz devido a necessidade de acolhimento institucional especializado, em local adequado

com estrutura física e equipe multidisciplinar que atenda as necessidades de saúde do acolhido.

- 13.4 Considerando a decisão judicial, tem-se pela busca de residenciais especializados. Desta busca, em localidades próximas ao município de Palmital SP e considerando a restrição de locais que realizem este tipo de acolhimento.
- 13.5 Foi realizada a busca de orçamentos e disponibilidade de vagas, conforme apontado na pesquisa de preços e anexos, e assim, a escolha do fornecedor recaiu pelo menor preço e disponibilidade de vaga.
- 13.6 A escolha do contratado recaiu sobre a empresa ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADESP) – CNPJ 35.472.651/0001-69 que apresentou, vinculada à sua proposta, documentos que comprovam a capacidade de prestação do serviço e documentos de habilitação.
- 13.7 Em se tratando do objeto a ser prestado, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição, logo, a inexigibilidade é medida.
- 13.8 Desta forma, justifica-se a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADESP) – CNPJ 35.472.651/0001-69, para a execução do referido objeto, em cumprimento a determinação judicial, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, caput, da lei 14.133/2021.

XIV. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- Prova de regularidade para com o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS ou CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
- Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- Inscrição junto ao Conselho Municipal da Assistência Social;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta (Pessoa Jurídica);

XV. SANÇÕES

15.1 Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de

inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

- Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.2 Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação.

15.3 Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP

Daniela do Carmo Perez

Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DA4-7A53-03B8-22CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA DO CARMO PEREZ (CPF 378.XXX.XXX-37) em 19/12/2025 11:27:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmital.1doc.com.br/verificacao/7DA4-7A53-03B8-22CA>